

# **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONDEIXA-A-NOVA**

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

**Condeixa-a-Nova, 25 de novembro de 2015**

**Estatutos**  
CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS GERAIS

**Artigo 1º**

**Denominação, sede e duração**

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, designada por Associação de Estudantes Fernando Namora (AEFN), é a organização representativa dos alunos que frequentam o referido agrupamento.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar o Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.
3. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária Fernando Namora, freguesia de Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha, concelho de Condeixa-a-Nova,.

**Artigo 2º**

**Princípios fundamentais**

1. À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:
  - a) A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos;
  - b) A Associação é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações.
  - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades.

**Artigo 3º**

**Objetivos da Associação**

1. São objetivos desta Associação:
  - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
  - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
  - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio - económica e política do País;
  - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
2. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos;

#### **Artigo 4º**

##### **Sigla e Logótipo**

1. A Associação de estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEFN.
2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema ou logótipo que venha a ser aprovado pelos órgãos sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **SÓCIOS**

#### **Artigo 5º**

##### **Sócios efetivos**

1. A qualidade de sócio efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma.

#### **Artigo 6º**

##### **Direitos**

1. São direitos dos sócios efetivos:
  - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
  - b) Participar nas atividades da Associação;
  - c) Participar nas Assembleias gerais;
  - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos.

#### **Artigo 7º**

##### **Deveres**

1. São deveres dos sócios efetivos:
  - a) Contribuir para o prestígio da associação;
  - b) Participar ativamente nas suas atividades;
  - c) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola e do Agrupamento;
  - d) Respeitar o disposto nestes estatutos.

Capítulo III  
FINANÇAS E PATRIMÓNIO

**Artigo 8º**

**Receitas e Despesas**

- 1- Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
  - b) Receitas provenientes das suas atividades;
  - c) Donativos.
2. As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

**Artigo 9º**

**Património e Plano de Atividades**

1. Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo estado ou outras entidades públicas ou privadas, as receitas provenientes das suas atividades, bem como os donativos, para o normal exercício da sua atividade.
2. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.
3. Ao longo do ano a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

**Artigo 10.º**

**Definição**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 11.º**

**Mandatos**

- 1 .O mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

2. As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.

### **Artigo 12º**

#### **Dissolução**

1. A Direção pode ser dissolvida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) A pedido do Presidente da Direção;
- b) Caso não haja suplentes para substituir a vaga;
- c) Caso a Assembleia Geral aprove uma moção de censura à Direção.
- d) Caso seja necessário para garantir o regular funcionamento da Associação.

2. O Conselho fiscal é dissolvido caso se verifique:

- a) A demissão do Presidente do Conselho Fiscal;
- b) A demissão do Presidente da Direção;
- c) A dissolução da Direção.

3. Após dissolver a Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no espaço de dez dias úteis, uma eleição intercalar para a Direção da Associação.

4. O mandato da Direção eleita em eleições intercalares é o restante período do mandato para o qual a anterior Direção foi eleita.

## **SECÇÃO II**

### **Assembleia Geral**

### **Artigo 13.º**

#### **Definição**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

### **Artigo 14.º**

#### **Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos das escolas do agrupamento.

2. Têm direito a voto todos os alunos do agrupamento que formalizaram a sua adesão a sócios efetivos da Associação.

### **Artigo 15.º**

#### **Competências**

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

- c) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.

### SECÇÃO III

#### **Artigo 16.º**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

##### **Composição**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa, Secretário e Vogal.

#### **Artigo 17.º**

##### **Funcionamento**

1. A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

3. A convocatória deve ser feita com pelo menos cinco dias de antecedência e nos termos da lei.

4. A convocação da Assembleia geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano.

5. O Presidente da Mesa pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do próprio;
- b) A pedido da direção;
- c) A pedido do conselho fiscal;
- d) Mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 10% dos associados.

2 - A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos sócios efetivos. Caso não se verifique essa situação, a Mesa decidirá trinta minutos após a hora marcada, se o número de presenças é ou não suficiente para o quorum.

3 - As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços.

4. As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

#### **Artigo 18º**

##### **Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral**

1. Compete ao presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as atas da Assembleia Geral;
- d) Dissolver os órgãos da Associação nos termos do que está disposto no artigo 12º dos presentes Estatutos.

2. Compete ao Secretário elaborar as convocatórias e as atas das reuniões e demais procedimentos necessários ao funcionamento do órgão.

3. Compete ao vogal prover o expediente da Mesa;

#### **Artigo 19.º**

##### **Demissões**

1. Caso se demitam ou sejam demitidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Secretário e os Vogais devem ser nomeados no espaço de cinco dias úteis.

2. No caso de demissão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a Mesa é dissolvida e o Presidente da Direção assume as suas funções interinamente.

3. Num espaço de quinze dias úteis a Assembleia Geral deve ser convocada extraordinariamente para eleger o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Para se ser candidato é necessário ser-se proposto, no mínimo, por cinco por cento dos sócios.

5. A Assembleia deve eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos expressos. Caso nenhum candidato receba a maioria absoluta de votos expressos, deverá realizar-se uma segunda volta, no prazo máximo de quinze dias, entre os dois candidatos mais votados.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Artigo 20º**

##### **Direção**

##### **Composição**

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal

#### **Artigo 21.º**

##### **Competências**

1. Sendo a Direção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.
- d) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades;
- e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos.

## **Artigo 22.º**

### **Competências dos Membros da Direção**

#### **1. Ao Presidente da Direção compete:**

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) A atribuição dos pelouros aos membros da Direção;
- c) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.

#### **2. Ao Vice-Presidente da Direção compete:**

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
- b) Representar a Associação em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente o fazer.

#### **3. Ao Tesoureiro compete:**

- a) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
- c) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
- d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

#### **4. Ao Vogal compete:**

- a) Desempenhar as funções exigidas pelos pelouros atribuídos pelo Presidente da Direção;
- b) Coadjuvar o Presidente da Direção nas tarefas diretamente relacionadas com os pelouros.

## **Artigo 23º**



### **Responsabilidades**

1. Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

### **SECÇÃO V**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 24º**

##### **Composição**

1. O conselho fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

#### **ARTIGO 25º**

##### **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela direção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos internos.

#### **Artigo 26º**

##### **Responsabilidades**

1. Ao conselho fiscal é aplicável o disposto no artigo 23º.

### **CAPITULO VI**

#### **ELEIÇÕES**

#### **Artigo 27º**

##### **Elegibilidade**

1. São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova que, no uso pleno dos seus direitos, se tenham voluntariamente inscrito como sócios da Associação.

#### **Artigo 28º**

##### **Processo eleitoral**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral para informar da ocorrência do processo eleitoral.

2. O processo eleitoral tem três fases:

- a) Apresentação de candidaturas;
- b) Campanha eleitoral;
- c) Eleições.

#### **Artigo 29º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2. A CE é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

- a) O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral
- b) Os Vice-Presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.

3. Para a primeira eleição a Comissão Eleitoral é constituída por 4 elementos eleitos em Assembleia Geral dos alunos do Agrupamento.

#### **Artigo 30.º**

##### **Competências da Comissão Eleitoral**

1. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha,, o prazo para entrega das listas e os dias exatos da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com o Diretor da Escola;
- e) Realizar a impressão dos boletins de voto;
- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

2. Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à CE, esta funcionará como Comissão Pré-Eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

#### **Artigo 31º**

##### **Candidaturas**

1. As disposições do presente artigo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao limite da data e hora estipulada na publicitação do processo eleitoral e devem conter os candidatos aos três órgãos sociais e respetivas listas de suplentes, com pelo menos três elementos por cada órgão.

### **Artigo 32º**

#### **Forma de Apresentação das Listas e Programa eleitoral**

1. Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento, bem como a indicação do ano e turma a que pertencem.
2. Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 10 por cento dos sócios efetivos, discriminando o ano e a turma.
3. As listas completas e respetivo programa eleitoral, deverão ser entregues à CE até ao final do prazo marcado por essa Comissão.
4. No dia seguinte ao limite referido proceder-se-á ao sorteio para atribuição de letras às listas.

### **Artigo 33º**

#### **Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral decorrerá nos três dias úteis que antecedem a eleição terminando às 24 horas da antevéspera da mesma.
2. Nestes três dias são permitidos a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, distribuição de panfletos e de outros objetos de campanha. É permitido o uso da internet como forma de campanha.
3. Nenhuma lista deve fugir aos padrões de campanha, podendo a sua candidatura ser retirada das eleições.

### **Artigo 34º**

#### **Funcionamento das Assembleias de voto**

1. As assembleias de voto funcionarão durante o período normal de aulas, entre as 12:00 e as 16:00h, no átrio da Escola-Sede do agrupamento.
2. Podem votar todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.
3. Após o encerramento da Assembleia de voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.

4. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral.

#### **Artigo 35º**

##### **Sistema eleitoral**

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver maior número de votos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

#### **Artigo 36º**

##### **Impugnações**

1. Constituem motivos de impugnação, todos os atos que, firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à CE que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo aceite a impugnação, a CE determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

#### **Artigo 37º**

##### **Tomada de Posse**

1. A lista eleita é empossada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em ato público do qual se lavra a respetiva ata, até ao prazo máximo de cinco dias úteis após a publicitação dos resultados eleitorais.
2. Os membros dos órgãos sociais assumem funções no dia seguinte à sua tomada de posse.
3. Na primeira reunião ordinária deve cada órgão aprovar o respetivo regimento, do qual conste a periodicidade e horários das reuniões ordinárias e distribuição de funções.

## **CAPITULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 38.º**

##### **Aprovação**

1. Os presentes Estatutos serão oficiais se forem aprovados por uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 39º**

##### **Revisão**

1. Futuras revisões dos presentes Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria absoluta dos votos expressos pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 40º**

##### **Dissolução**

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada, de três quartos da totalidade dos seus membros.

2. Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art. 166.º n.2 do Código Civil.

#### **Artigo 41º**

##### **Casos Omissos**

1. Os casos omissos serão decididos pela assembleia geral, com recurso à lei geral.

#### **Artigo 42º**

##### **Data e entrada em vigor dos Estatutos**

1. Os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Fernando Namora têm a data da sua aprovação pela Assembleia Geral de Alunos marcada para o efeito.